



4839
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00283/2023 – GP

Folha n.º 2 do proc. Nº 4839 de 2023 (a)
--

São Caetano do Sul, 23 de outubro de 2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e da
Finanças e Orçamento

31 / 10 / 2023

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instituição de uma Política Municipal de Atendimento às Urgências e Emergências do Município de São Caetano do Sul, tem por objetivo garantir o atendimento integral, acolhedor, eficiente e personalizado aos munícipes na atenção aos eventos de urgência e emergência relacionados à ocorrências que necessitem da atuação imediata do Poder Público, centralizando o gerenciando as ações, de forma qualificada e profissional, coordenando a adoção das medidas necessárias e a atuação dos órgãos envolvidos, especialmente nas áreas de segurança pública, mobilidade urbana, transporte coletivo, defesa civil, saúde, assistência social, obras, serviços urbanos, fiscalização da ordem pública, sistema de saneamento básico e ambiental, entre outras.

Destaca-se que a resposta às ocorrências de desastres envolve uma série de atores e, dessa forma, o desenvolvimento de ações



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

articuladas é fundamental para o alcance dos objetivos propostos com vistas à definição de responsabilidades e para uma atuação integrada com garantia de segurança e o bem-estar da população e dos profissionais que atuam nos incidentes.

Além disso, a proposta estabelece e dá atribuições ao Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, como condutor das ações para prevenção e gerenciamento das ocorrências de urgência e emergência relacionadas a crimes, desabamento, enchente, inundação, incêndio, entre outras, coordenando e apoiando as ações desenvolvidas pela Defesa Civil, órgãos de segurança e Secretarias Municipais, no enfrentamento de situações emergentes. Neste contexto, a estrutura aqui proposta tem por objetivo nortear a atuação coordenada dos órgãos públicos envolvidos para respostas eficientes e precisas, conforme cada caso emergente.

A presente proposta não produz impacto direto de incremento de despesa.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul - SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 6017/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO
ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimentos às Urgências e Emergências do Município de São Caetano do Sul, com as seguintes diretrizes:

I - garantia de atendimento integral, acolhedor, eficiente e personalizado aos munícipes na atenção aos casos de urgência e emergência relacionados às ocorrências de segurança pública, mobilidade urbana, transporte coletivo, defesa civil, saúde, assistência social, obras, serviços urbanos, fiscalização da ordem pública, sistema de saneamento básico e ambiental, entre outras;

II - qualificação e profissionalização na prestação dos serviços à população, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos;

III - articulação e integração dos diversos órgãos e entidades envolvidos nas ações;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - informatização e uso racional de recursos;

V - monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços através de indicadores de desempenho que investiguem a efetividade e a resolutividade das ações para prevenção e atenção e enfrentamento de eventos;

VI - fomento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas, a partir da construção de mapas de risco regionais e locais e adoção de protocolos de prevenção, atenção e enfrentamento de eventos;

VII - qualificação da assistência por meio da formação permanente das equipes.

Parágrafo único. O Município de São Caetano do Sul atuará integrado com outros órgãos e entidades públicas das esferas Estadual e Federal para consecução da Política Municipal de Atendimento às Urgências e Emergências.

Art. 2º A Política de Atendimentos às Urgências e Emergências do Município de São Caetano do Sul será conduzida pelo Centro de Gerenciamento de Emergências - CGE, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, com os seguintes objetivos:

I - centralizar o gerenciamento das ações de enfrentamento aos eventos de urgência e emergência no Município;

II - prestar atendimento eficiente e personalizado à população, diminuindo o tempo de resposta às solicitações e às ocorrências que necessitem da atuação imediata do Poder Público;

III - qualificar e profissionalizar a prestação dos serviços de urgência e emergência aos cidadãos;

IV - coordenar as diversas ações relacionadas às ocorrências de urgência e emergência, especialmente nas áreas de segurança pública, mobilidade urbana, transporte coletivo, defesa civil, saúde, assistência social, obras, serviços urbanos, fiscalização da ordem pública, sistema de saneamento básico e ambiental, entre outras.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São atribuições do CGE:

I - propor, desenvolver, implementar, acompanhar e avaliar ações relacionadas ao pronto atendimento dos munícipes em situações de urgência e emergência em ocorrências de segurança pública, mobilidade urbana, transporte coletivo, defesa civil, saúde, assistência social, obras, serviços urbanos, fiscalização da ordem pública, sistema de saneamento básico e ambiental, entre outras;

II - estabelecer, em conjunto com outros órgãos e Entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal, em cada área de atuação, normas e procedimentos no enfrentamento das ocorrências de urgência e emergência;

III - manter central de atendimento ao munícipe, de modo a recepcionar as demandas de forma eficiente e personalizada, coordenando as ações necessárias à resolução das ocorrências;

IV - gerenciar aparato tecnológico envolvido em sua atuação, propondo inovações e desenvolvendo melhores técnicas de recepção, monitoramento e enfrentamento das situações de urgência e emergência;

V - manter central de videomonitoramento para acompanhamento em tempo real de imagens de vias públicas e próprios municipais, estando sob sua responsabilidade a recepção, registro e tratamento das imagens captadas;

VI - gerenciar as informações sob sua responsabilidade, observando a legislação sobre segurança e privacidade aplicável, conforme regulamento a ser expedido pelo Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações relacionadas às atribuições do CGE.

Art. 4º O CGE será integrado por servidores dos diversos órgãos da Administração envolvidos em sua atuação, especialmente da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG e Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD, além de outros agentes públicos, sob coordenação da SEGOV, conforme organograma a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos definidos nesta Lei, o CGE promoverá o treinamento constante dos agentes que atuam em sua estrutura, especialmente nas áreas de operação técnica de sistemas, gerenciamento de dados, segurança, privacidade, noções gerais de direito administrativo e direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo CGE, dar-se-á em estrito cumprimento à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e demais direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, além da legislação infraconstitucional aplicável sobre privacidade, segurança e processamento de dados.

§ 1º Fica vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingir o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação protegida.

§ 2º Os agentes que integrarem o CGE deverão assinar Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º As imagens registradas possuem caráter de confidencialidade e somente serão liberadas para acesso de terceiros, por meio de solicitação fundamentada de autoridade competente ou por determinação judicial, devendo o CGE adotar medidas necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para a captação, armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que as pessoas autorizadas a acessar as dependências do CGE, somente tenham acesso à imagens, dados e informações expressamente autorizadas pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O CGE poderá propor a criação de um comitê de crise para situações de urgência e emergência, a ser constituído por ato do Executivo, inclusive com a participação de integrantes da sociedade civil.

Art. 7º Fica o CGE autorizado a implementar fluxos de atendimento em das ações das equipes envolvidas em sua atuação, em parceria com outros órgãos e entidades da Administração.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.653, de 04 de junho de 2008.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para a inclusão das seguintes categorias econômicas:

- I - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.34.00 – 01.110.0000 –
Outras Despesas decorrentes de Contrato de Terceiros;
- II - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.39.00 – 01.110.0000 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.30.00 – 01.110.0000 –
Material de Consumo;
- IV - 02.16.01.04.122.0100.1.091.4.4.90.52.00 – 01.110.0000 –
Equipamentos e Material Permanente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,,de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4839/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 334, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a política de atendimento às urgências e emergências do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *A instituição de uma Política Municipal de Atendimento às Urgências e Emergências do Município de São Caetano do Sul, tem por objetivo garantir o atendimento integral, acolhedor, eficiente e personalizado aos munícipes na atenção aos eventos de urgência e emergência relacionados à ocorrências que necessitem da atuação imediata do Poder Público, centralizando e gerenciando as ações, de forma qualificada e profissional, coordenando a adoção das medidas necessárias e a atuação dos órgãos envolvidos, especialmente nas áreas de segurança pública, mobilidade urbana, transporte coletivo, defesa civil, saúde, assistência social, obras, serviços urbanos, fiscalização da ordem pública, sistema de saneamento básico e ambiental, entre outras.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4839/2023

Continuando: *“Destaca-se que a resposta às ocorrências de desastres envolve uma série de atores e, dessa forma, o desenvolvimento de ações articuladas é fundamental para o alcance dos objetivos propostos com vistas à definição de responsabilidades e para uma atuação integrada com garantia de segurança e o bem-estar da população e dos profissionais que atuam nos incidentes.”*

Finalizando: *“Além disso, a proposta estabelece e dá atribuições ao Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE, como condutor das ações para prevenção e gerenciamento das ocorrências de urgência e emergência relacionadas a crimes, desabamento, enchente, inundação, incêndio, entre outras, coordenando e apoiando as ações desenvolvidas pela Defesa Civil, órgãos de segurança e Secretarias Municipais, no enfrentamento de situações emergentes. Neste contexto, a estrutura aqui proposta tem por objetivo nortear a atuação coordenada dos órgãos públicos envolvidos para respostas eficientes e precisas, conforme cada caso emergente.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 4839/2023

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:


Ver. Thairane Spinello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 4839/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 110, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a política de atendimento às urgências e emergências do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4839/2023

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023